**SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7136/2015**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR OS ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar os ECOPONTOS destinados a receber, através da entrega voluntária da população, materiais obsoletos em áreas públicas.

**Art. 2º** Para os devidos fins entende-se por materiais obsoletos:

I - pequenos volumes de entulhos gerados pela construção civil ou de reformas no volume de até 01m³ (um metro cúbico);

II - objetos volumosos e inservíveis, tais como sofás, armários, cadeiras, cama, poltronas, colchões, fogões, eletroeletrônicos, eletrodomésticos.

**Art. 3º** As áreas públicas onde serão implantados os ECOPONTOS serão determinadas pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 4º** A quantidade de ECOPONTOS a ser implantado será de responsabilidade do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os ecopontos poderão ser implantados gradativamente, em diversas regiões do Município, de acordo com estudos do Poder Executivo.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a retirada dos materiais descartados nos ECOPONTOS e dar o destino correto a esses materiais.

**Art. 6º** Nos ECOPONTOS não serão aceitos lixos domiciliar, industrial e hospitalar.

**Art. 7º** O serviço disponibilizado pelos ECOPONTOS é de caráter gratuito.

**Art. 8º** Implantados os ECOPONTOS fica proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins, terrenos baldios e demais área de uso comum público entulhos de construção civil ou resíduos sólidos de qualquer natureza, materiais e equipamentos inservíveis e volumosos.

**Art. 9º** Poderá o Poder Executivo aplicar penalidades as pessoas que forem flagradas depositando lixo em áreas que não foram determinadas pela administração como ECOPONTOS.

**Parágrafo único.** A fiscalização, regulamentação e aplicação das penalidades e multas são de competência do Poder Público Municipal.

**Art. 10.** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar ampla campanha de divulgação e conscientização da população.

**Art. 11.** Outras medidas não especificadas nesta Lei poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 12.** Fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo oferecer a devida estrutura a ser empregada para viabilização da presente Lei.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Maio de 2015.

|  |
| --- |
|  Dulcinéia Costa |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

A implantação dos denominados ECOPONTOS em áreas públicas do Município serão destinados para o descarte voluntário pela população de entulhos de obras e bens inservíveis, tendo por objetivo contribuir com a limpeza pública e melhorar a qualidade de vida do cidadão pousoalegrense.

Os referidos ECOPONTOS poderão ser implantados em várias regiões do Município, de acordo com os estudos das áreas públicas disponíveis e a viabilidade orçamentária, priorizando, inicialmente, os locais onde há maior descarte de entulhos e objetos inservíveis pela população.

Com a implantação dos ECOPONTOS a população terá um local específico para o descarte dos materiais obsoletos e deixarão de jogar o lixo em locais impróprios, como calçadas, canteiros centrais, rotatórias e áreas públicas, o que significa mudança de comportamento, melhor qualidade de vida, menos riscos à saúde e preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões, em 26 de Maio de 2015.

|  |
| --- |
|  Dulcinéia Costa |
| VEREADOR |